



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 814/2005, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a Convênio com o Estado do Mato Grosso do Sul, através das Secretarias do Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a Pavimentação asfáltica e restauração de vias públicas localizadas em perímetro urbano deste Município.

Parágrafo Único – A autorização prevista neste artigo fica condicionada a que:

I – o estado de Mato Grosso do Sul assumira a execução das obras;

II – a participação financeira do Município nos custos das obras não ultrapasse a 60,00% (sessenta por cento) do seu custo total;

III – o valor da contrapartida possa ser parcela em até 20 (vinte) prestações.

Art. 2º - Para efeito de pagamento do débito do Município, correspondente a sua participação financeira na construção das obras a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá autorizar a retenção dos valores das prestações referidas no inciso III do Parágrafo Único do artigo anterior, do valor correspondente a sua participação na arrecadação do ICMS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio que trata esta Lei, relativamente à participação do Município, correrão as contas de dotação própria consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, em 11 de julho de 2005.


DRA VERA REGINA DALCIN BAÜR
Prefeita Municipal